

LEI MUNICIPAL N°. 053/93 - 15.12.93.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU E ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,...Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O valor venal do metro quadrado dos terrenos e edificações do perímetro urbano do município de Sul Brasil-SC., está estabelecido na planta genérica de valores da presente lei, em moeda corrente.

Art. 2° - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU e ITBI, no exercício de 1994, será composta de 05 (cinco) setores

Parágrafo 1° - O valor venal dos terrenos, estabelecidos na planta genérica de valores, é para terreno ideal, ou seja, quadrado, plano, seco e de meio de quadra.

Paragrafo 2° - Os valores dos imóveis do perímetro urbano, fica assim constituído:

- I - Setor 1 - Cr\$ 400,00.....por m2
- II - Setor 2 - Cr\$ 250,00.....por m2
- III - Setor 3 - Cr\$ 150,00.....por m2
- IV - Setor 4 - Cr\$ 75,00.....por m2
- V - Setor 5 - Cr\$ 25,00.....por m2

Art. 3° - O valor venal do metro quadrado das edificações no Município de Sul Brasil-SC., fica estabelecido conforme segue:

- I - Construção em alvenaria - Cr\$ 6.500,00.....por m2
- II - Construção mista - Cr\$ 4.500,00.....por m2
- III - Construção em madeira - Cr\$ 2.500,00.....por m2

Art. 4° - As edificações do tipo "barracão", destinadas Á indústria, comércio ou prestação de serviços, terão 30% (trinta por cento) de redução e os galpões agrícolas e os chiqueiros terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no artigo 3º desta lei.

LEI MUNICIPAL Nº 053/93

Folha 02

Art. 5° - O valor do hectare das áreas rurais para fins de cobrança do ITBI será fixado conforme segue:

AREA RURAL

- I - Classe I (toda mecanizada) Cr\$ 300.000,00
- II - Classe II (área mista) Cr\$ 200.000,00
- III - Classe III (não mecanizada) Cr\$ 150.000,00
- IV - Classe IV (perau) Cr\$ 100.000,00

CHÁCARAS

- I - Toda mecanizada Cr\$ 400.000,00

II - Area mista/dobrada

Cr\$ 180.000,00

Parágrafo único - Para cobrança do ITBI, dos imóveis das áreas urbanas, será utilizada a planta genérica de valores do IPTU.

Art. 6º - Valores constantes da planta genérica serão atualizados mensalmente de acordo com a variação do IGP-M, a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 7º - Faz parte integrante desta lei o anexo I, mapa com a divisão dos setores de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 15 de dezembro de 1993.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda